



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 675/2021

***“Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências”.***

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 78, inciso X da Lei Orgânica Municipal, para os servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência, a correção integral de todos os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2020, pela variação do IPCA do IBGE, apurado de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, resultando em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**Parágrafo Único.** O percentual a título de revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de R\$1.100,00 (Hum mil e cem reais) como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável e o valor do piso salarial de profissional para o magistério público da educação básica, a partir da fixação, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal aplicável e parágrafo único do art. 50-A, da Lei Complementar nº022/2007, alterada pela Lei Complementar nº047/2014.

Publicada no Quadro de  
Atos Oficiais em  
04/08/21  
Loone  
Coordenadora(a) do Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar o valor de R\$1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais) como piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Lei 11.350/2006, alterada pela Lei 13.708/2018, desde que observados os demais requisitos da legislação federal mencionada.

§ 2º - Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art.1º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União e o valor do piso salarial profissional nacional para o magistério público da educação básica, serão beneficiados pelo disposto no caput do artigo 2º.

§ 3º - Os valores referentes aos pagamentos dos retroativos dos meses de janeiro de 2021 a julho de 2021 poderão ser pagos em até 5 parcelas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais indicados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 04 de agosto de 2021.

  
Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
04 / 08 / 21  
  
Secretaria Municipal de Gabinete